



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4324/2024

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

Processo nº 0406480-62.2016.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Acostado às folhas 349 a 355, encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3824/2019** emitido em 18 de novembro de 2019, no qual foram esclarecidos: os aspectos relativos às legislações vigentes à época; às condições clínicas do Autor – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, diabetes mellitus (DM), hipertensão arterial sistêmica (HAS) e episódios depressivos; à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos **Omeprazol 20mg, Atenolol 50mg, Acetilcisteína 600mg, Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) e **Xinafoato de salmeterol 25mcg + Propionato de fluticasona 125mcg** (Seretide®); ao fornecimento dos medicamentos **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Daflon®), **Cilostazol 100mg, gel hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani®Higrogel), **lubrificante ocular** (Systane®) e **Acetato de prednisolona 0,12%** (PredMild®). Foi sugerido que o médico relatassem o quadro clínico completo do Autor, a fim de se inferir, de forma técnica e segura, sobre a indicação destes últimos fármacos supracitados.

Acostado às folhas 420 a 423, encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0601/2020** emitido em 10 de março de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, foram acrescentadas as condições clínicas apresentadas pelo Autor – doença arterial obstrutiva periférica (DAOP) e insuficiência venosa crônica (IVC) e esclarecidos os aspectos relativos à indicação dos medicamentos **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Daflon®) e **Cilostazol 100mg**. Em relação aos pleitos **lubrificante ocular** (Systane®) e **Acetato de prednisolona 0,12%** (Pred Mild®) foi informado que a descrição genérica do quadro clínico atribuído ao Autor não permitia inferir sobre a indicação destes fármacos. Quanto ao **gel hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani® Higrogel) foi informado que esse não estava indicado para as doenças descritas nos documentos médicos acostados ao processo, bem como não constava prescrição médica com indicação do seu uso.

Acostado às folhas 862 a 866, encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1673/2022** emitido em 28 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos aos pleitos **gel hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani® Higrogel), **Acetilcisteína 600mg, Cilostazol 100mg, Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Daflon®), **Xinafoato de salmeterol 25mcg + Propionato de fluticasona 125mcg** (Seretide®) e **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®). Nele foi informado que não era possível avaliar sobre a indicação **gel hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais** (Dersani® Higrogel) tendo em vista as informações médicas prestadas.

Às folhas 1261 a 1266, encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2937/2024** emitido em 25 de julho de 2024, no qual foi solicitado esclarecimento médico referente à indicação do medicamento **Dutasterida + Cloridrato de tansulosina** (Dutam®) no esquema



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

terapêutico do Autor e foi informado que não é possível verificar se houve esgotamento do arsenal terapêutico fornecido pelo SUS para o tratamento da DPOC a fim de justificar o pleito não padronizado **Furoato de fluticasona + Brometo de umediclínio + Trifénatato de vilanterol** (Trelegy®).

Em novos documentos médicos (fls. 1282 e 1284), foi informado que o Autor apresenta **hiperplasia da próstata** (CID-10: N40), com prescrição do medicamento **Dutasterida + Cloridrato de tansulosina** (Dutam®). Além disso, o autor apresenta quadro de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) grave e incapacitante; em uso de **Furoato de fluticasona + Brometo de umediclínio + Trifénatato de vilanterol** (Trelegy®) e **Xinafoato de salmeterol 25mcg + Propionato de fluticasona 125mcg** (Seretide®).

Dante do exposto, informa-se que o pleito **dutasterida 0,5mg + cloridrato de tansulosina 0,4mg** (Combodart®) **possui indicação** para tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme documento médico analisado.

Reitera-se que os medicamentos **Dutasterida + Cloridrato de tansulosina** (Dutam®) e **Furoato de fluticasona + Brometo de umediclínio + Trifénatato de vilanterol** (Trelegy®) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Em pareceres anteriores, este Núcleo sugeriu avaliação médica acerca da possibilidade de uso dos medicamentos previstos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicado pelo Ministério da Saúde em 2021¹ e fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF): *formoterol 12mcg* (cápsula inalante), *budesonida 200mcg* (cápsula inalante), *formoterol + budesonida 6+200mcg* e *12+400mcg* (cápsula inalante), *brometo de umeclidinio + trifénatato de vilanterol 62,5 +25mcg* (pó inalante) e *brometo de tiotrópio + cloridrato de olodaterol 2,5 + 2,5mcg* (solução para inalação), em substituição a apresentação prescrita e não padronizada **Furoato de fluticasona + Brometo de umediclínio + Trifénatato de vilanterol** (Trelegy®).

Entretanto, nos novos documentos médicos foi reiterada a indicação do referido fármaco e não houve abordagem sobre o uso das alternativas padronizadas para o tratamento do DPOC.

É o parecer.

À 15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211123_portal_portaria_conjunta_19_pcdt_dpol.pdf>. Acesso em: 21 out. 2024.